



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 20151336

PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2015/PMCC-CPL
PREGÃO N° 045/2015/PMCC-CPL

No dia 05 de Agosto de 2015, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com sede à Rua Tancredo Neves, n°. S/N Centro, Canaã dos Carajás - Pará, representado neste ato pelo Sr ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito em Exercício, portador do CPF n° 315.386.811-53, residente na Rua irmã Laura n°73 na vila Planalto em Canaã dos Carajás, Estado do Pará, considerando o julgamento do Pregão n°045/2015/PMCC-CPL, RESOLVE registrar os preços ofertados pela beneficiária da ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas entendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamento o Sistema de Registro de preço previsto no Art. 15 da Lei n°8.666, de 21 de junho 1993, Decreto Municipal n° 686, de 05 de agosto de 2013, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças de desgastes para as maquinas e caminhões próprios da secretaria municipal de obras de Canaã dos Carajás - PA.

Empresa: A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME; C.N.P.J. n° 15.709.732/0001-22, estabelecida à AV WEYNE CAVALCANTE S/N, NOVO HORIZONTE, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). ADRIEL TORRES DE ASSIS, C.P.F. n° 751.180.761-53, R.G. n° 5710961 SSP GO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	TERMINAL DO CILINDRO DA DIR. 6G1780.	UNIDADE	4.00	200,000	800,00
00002	TERMINAL DA BARRA DA DIREÇÃO 1313738.	UNIDADE	4.00	200,000	800,00
00003	PLACA DO CIRCULO 6G4525.	UNIDADE	36.00	120,000	4.320,00
00004	DESLIZANTE DA LAMINA 5T8366.	UNIDADE	49.00	60,000	2.940,00
00005	PLACA DA LAMINA 6G4524.	UNIDADE	42.00	50,000	2.100,00
00154	PLACA DA LAMINA 1791685.	UNIDADE	4.00	180,000	720,00
00006	PONTA DENTE DO ESCARIFICADOR 1U3202.	UNIDADE	72.00	49,000	3.528,00
00007	BATERIA DE 100 AP MI100A.	UNIDADE	2.00	500,000	1.000,00
00008	CORREIA DO ALTERNADOR 7E3372.	UNIDADE	6.00	260,000	1.560,00
00009	CRUZETA DO CAROAN 9P0356.	UNIDADE	2.00	566,000	1.132,00
00010	FAROL 2347730.	UNIDADE	8.00	700,000	5.600,00
00011	LAMINAS 7D1576.	UNIDADE	50.00	350,000	17.500,00
00012	CANTOS 8E5529.	UNIDADE	20.00	200,000	4.000,00
00013	CATRAÇA DE FERRO TRAZEIRA...	UNIDADE	2.00	320,000	640,00
00014	CATRAÇA DE FERRO DINTEIRA...	UNIDADE	2.00	320,000	640,00
00015	CUICA DE FERRO TRAZEIRA...	UNIDADE	2.00	620,000	1.240,00
00016	JOGO DE LONA TRAZEIRA...	UNIDADE	2.00	389,000	778,00
00017	ROLAMENRO TRAZEIRO...	UNIDADE	4.00	270,000	1.080,00
00018	ROLAMENTO DIANTEIRO...	UNIDADE	4.00	270,000	1.080,00
00019	AMORTECEDOR...	UNIDADE	2.00	790,000	1.580,00
00020	TERMINAL DE DIREÇÃO LE...	UNIDADE	4.00	355,000	1.420,00
00021	TERMINAL DE DIREÇÃO LD...	UNIDADE	4.00	355,000	1.420,00
00022	BARRA CURTA DE DIREÇÃO...	UNIDADE	1.00	870,000	870,00
00023	RETENTOR DA RODA TRASEIRA...	UNIDADE	4.00	80,000	320,00
00024	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA...	UNIDADE	2.00	55,000	110,00
00025	CUICA DIANTEIRA...	UNIDADE	2.00	350,000	700,00
00026	CRUZETA DO CARDAN...	UNIDADE	6.00	190,000	1.140,00

RUA TANCREDO NEVES, S/N°, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



00027	RETROVISOR LADO DIREITO...	UNIDADE	1.00	300,000	300,00
00028	RETROVISOR LADO ESQUERDO...	UNIDADE	1.00	300,000	300,00
00029	CAUÇO DO MOTOR PARTE TRASEIRA...	UNIDADE	4.00	170,000	680,00
00030	CAUÇO DO MOTOR PARTE DIANTEIRA...	UNIDADE	4.00	200,000	800,00
00031	BORRACHA GABINA PARTE TRAZEIRA...	UNIDADE	8.00	54,000	432,00
00032	BORRACHA DDA GABINA PARTE DIANTEIRA...	UNIDADE	4.00	150,000	600,00
00033	BATERIA DE 150 AP...	UNIDADE	1.00	770,000	770,00
00034	ANEL VEDADOR D95144 @	UNIDADE	2.00	16,000	32,00
00035	ANILLO DE DESGASTE G101533 @	UNIDADE	2.00	7,000	14,00
00036	ANEL VEDAÇÃO G107923 @	UNIDADE	2.00	10,000	20,00
00037	ANEL A27507 @	UNIDADE	2.00	2,500	5,00
00038	ANEL G32176 @	UNIDADE	2.00	5,000	10,00
00039	ANEL DE VEDAÇÃO G107997 @	UNIDADE	2.00	65,000	130,00
00040	ANEL DE VEDAÇÃO G102285 @	UNIDADE	2.00	65,000	130,00
00041	ANEL G100440 @	UNIDADE	2.00	65,000	130,00
00042	ANEL G100448 @	UNIDADE	4.00	65,000	260,00
00043	BOMBA HIDRAULICA E69484 @	UNIDADE	1.00	7.890,000	7.890,00
00044	TENSORDA CORREIA J967188 @	UNIDADE	3.00	350,000	1.050,00
00045	BOMBA DE AGUA J286277 @	UNIDADE	1.00	450,000	450,00
00046	CORREIA J911566 @	UNIDADE	4.00	165,000	660,00
00047	FLEXIVEL DE ACELERADOR E155965 @	UNIDADE	3.00	185,000	555,00
00048	TERMINL DE CABO A76747 @	UNIDADE	4.00	9,000	36,00
00049	TUBO 148581A1 @	UNIDADE	1.00	80,000	80,00
00050	TUBO 148582A1 @	UNIDADE	1.00	80,000	80,00
00051	TUBO 148583A1 @	UNIDADE	1.00	80,000	80,00
00052	TUBO 148585A1 @	UNIDADE	1.00	80,000	80,00
00053	TUBO 148586A1 @	UNIDADE	1.00	80,000	80,00
00054	TUBO 148587A1 @	UNIDADE	1.00	80,000	80,00
00055	FAROL CONJUNTO A187519 @	UNIDADE	2.00	170,000	340,00
00056	FAROL CONJUNTO A187520 @	UNIDADE	2.00	170,000	340,00
00057	SILENCIOSO 75268191 @	UNIDADE	1.00	620,000	620,00
00058	TUBO E97671 @	UNIDADE	1.00	160,000	160,00
00059	COTOVELO J910991 @	UNIDADE	1.00	970,000	970,00
00060	BRAÇADEIRA E157331 @	UNIDADE	1.00	20,000	20,00
00061	BRAÇADEIRA E67923 @	UNIDADE	1.00	20,000	20,00
00062	DISCO 148905A1 @	UNIDADE	20.00	35,000	700,00
00063	DISCO 148903A1 @	UNIDADE	16.00	90,000	1.440,00
00064	ROLAMENTO 148897A1 @	UNIDADE	2.00	400,000	800,00
00065	ROLAMENTO 148936A1 @	UNIDADE	1.00	700,000	700,00
00066	ROLAMENTO 148928A1 @	UNIDADE	1.00	240,000	240,00
00067	ANEL DE VEDAÇÃO 148933A1 @	UNIDADE	2.00	45,000	90,00
00068	PLAQUETA 148929A1 @	UNIDADE	2.00	125,000	250,00
00069	FLANGE 149987A1 @	UNIDADE	1.00	710,000	710,00
00070	PORCA 148931A1 @	UNIDADE	1.00	135,000	135,00
00071	ANEL 148939A1 @	UNIDADE	2.00	130,000	260,00
00072	ANEL DE VEDAÇÃO 148940A1 @	UNIDADE	2.00	200,000	400,00
00073	ROLAMENTO 148941A1 @	UNIDADE	4.00	1.570,000	6.280,00
00074	VEDADOR CILINDRO D95146 @	UNIDADE	2.00	21,000	42,00
00075	ANEL 39738 @	UNIDADE	2.00	3,000	6,00
00076	ANEL S9239 @	UNIDADE	2.00	6,000	12,00
00077	ANEL DE VEDAÇÃO G107921 @	UNIDADE	2.00	8,000	16,00
00078	ANEL A30095 @	UNIDADE	2.00	1,300	2,60
00079	ANEL G32122 @	UNIDADE	2.00	1,300	2,60
00080	ANEL DE VEDAÇÃO D95142 @	UNIDADE	2.00	10,000	20,00
00081	ANEL DE VEDAÇÃO G100444 @	UNIDADE	2.00	10,000	20,00
00082	ANILLO DE DESGASTE G100449 @	UNIDADE	2.00	15,000	30,00
00083	PLAQUETA DRIVE 147145A1 @	UNIDADE	4.00	105,000	420,00
00084	PLAQUETA DRIVE 147144A1 @	UNIDADE	1.00	395,000	395,00
00085	DENTE DA NAVALHA 87404063 @	UNIDADE	45.00	280,000	12.600,00
00086	PARAFUSO E158385 @	UNIDADE	90.00	20,000	1.800,00
00087	PORCA E157656 @	UNIDADE	90.00	5,000	450,00
00088	LAMINA DE CORTE 87426013 @	UNIDADE	2.00	1.109,000	2.218,00
00089	LAMINA DE CORTE 87426014 @	UNIDADE	4.00	1.256,700	5.026,80
00090	PARAFUSO 79042494 @	UNIDADE	18.00	30,000	540,00
00091	PORCA 12164521 @	UNIDADE	18.00	4,000	72,00

VALOR TOTAL R\$ 112.900,00

RUA TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Empresa: MULTITRACTOR COMERCIO DE PECAS P. EQUIP.LTDA; C.N.P.J. n° 10.174.604/0001-08 representada neste ato pelo Sr(a). LUIZ DE SOUZA MADEIRA JÚNIOR, C.P.F. n° 012.546.156-95, R.G. n° 142173000 SSP BA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00153	ROLAMENTO 70684817	UNIDADE	2.00	426,000	852,00
00117	SENSOR PRESSÃO OLEO MOTOR 75236112 #	UNIDADE	2.00	132,000	264,00
00092	BUCHA 73130017 #	UNIDADE	2.00	306,000	612,00
00093	ESPAÇADOR 73125534 #	UNIDADE	1.00	311,000	311,00
00094	ESFERA 73122531 #	UNIDADE	1.00	2.643,000	2.643,00
00095	CHAPA 73125482 #	UNIDADE	8.00	153,000	1.224,00
00096	GUIA 75248940 #	UNIDADE	2.00	940,000	1.880,00
00097	CHAPA 75248934 #	UNIDADE	8.00	26,000	208,00
00098	PLACA 75248931 #	UNIDADE	2.00	1.182,000	2.364,00
00099	SUPORTE 73125480 #	UNIDADE	8.00	93,000	744,00
00100	PARAFUSO 75322606 #	UNIDADE	2.00	280,000	560,00
00101	PORCA 70060670 #	UNIDADE	4.00	33,000	132,00
00102	CHAPA 75248807 #	UNIDADE	16.00	50,000	800,00
00103	SUPORTE 75243732 #	UNIDADE	4.00	137,000	548,00
00104	CHAPA 75248810 #	UNIDADE	48.00	18,000	864,00
00105	CHAPA 75248811 #	UNIDADE	6.00	44,000	264,00
00106	SILENCIOSO 73164453 #	UNIDADE	1.00	2.003,000	2.003,00
00107	BRAÇADEIRA A162896 #	UNIDADE	1.00	36,000	36,00
00108	TUBO ESCAPAMENTO 753233452 #	UNIDADE	1.00	660,000	660,00
00109	BOMBA D,AGUA CONJUNTA 147071A1 #	UNIDADE	1.00	444,000	444,00
00110	ESTICADOR CONJUNTA J937553 #	UNIDADE	3.00	350,000	1.050,00
00111	CORREIA SEM AR J911575 #	UNIDADE	2.00	193,000	386,00
00112	BOMBA COMBUSTIVEL J933253 #	UNIDADE	1.00	555,000	555,00
00113	SOLENOIDE 24 V J932530 #	UNIDADE	3.00	472,000	1.416,00
00114	FILTRO SEPARADOR DE AGUA 75327659 #	UNIDADE	1.00	2.997,000	2.997,00
00115	CHAVE GERAL 79073031 #	UNIDADE	1.00	701,000	701,00
00116	CHAVE 79073033 #	UNIDADE	1.00	180,000	180,00
00118	BATERIA 100 A MI100A #	UNIDADE	1.00	762,000	762,00
00119	BUZINA 87724783 #	UNIDADE	1.00	124,000	124,00
00120	HASTE CONJUNTA 1925105 #	UNIDADE	1.00	3.103,000	3.103,00
00121	PONTE DENTE 75267670 #	UNIDADE	40.00	56,000	2.240,00
00122	PINO 75251674 #	UNIDADE	40.00	18,000	720,00
00123	SUPORTE 75267657 #	UNIDADE	5.00	595,000	2.975,00
00124	ESPELHO 79099583 #	UNIDADE	2.00	396,000	792,00
00125	ESPELHO 75310304 #	UNIDADE	1.00	1.448,000	1.448,00
00126	AMORTECEDOR 87559372 #	UNIDADE	2.00	1.719,000	3.438,00
00127	ROLAMENTO 73124684 #	UNIDADE	2.00	592,000	1.184,00
00128	ANEL DE VEDACÃO 75325358 #	UNIDADE	2.00	152,000	304,00
00129	LUVA 75325357 #	UNIDADE	2.00	152,000	304,00
00130	ELEMENTO FILTRANTE 73125853 #	UNIDADE	2.00	59,000	118,00
00131	ELEMENTO FILTRANTE 87626518 #	UNIDADE	2.00	271,000	542,00
00132	VALVULA DE RETENCAO 75325021 #	UNIDADE	2.00	5.254,000	10.508,00
00133	PINO ESFERA 75326511 #	UNIDADE	10.00	281,000	2.810,00
00134	FORQUILHA 75248662 #	UNIDADE	1.00	2.783,000	2.783,00
00135	PINO 87359686 #	UNIDADE	16.00	43,000	688,00
00136	BUCHA 75327135 #	UNIDADE	16.00	33,000	528,00
00137	LAMINA CENTRAL 75266783 #	UNIDADE	70.00	516,000	36.120,00
00138	FACA LATERAL 75266798 #	UNIDADE	10.00	248,000	2.480,00
00139	PARAFUSO 70931930 #	UNIDADE	200.00	4,000	800,00
00140	PORCA 70931829 #	UNIDADE	200.00	3,000	600,00
00141	ROLAMENTO 87663317 #	UNIDADE	4.00	119,000	476,00
00142	PINO 87647425 #	UNIDADE	2.00	110,000	220,00
00143	ANEL 1960253 #	UNIDADE	4.00	33,000	132,00
00144	BUCHA 87648784 #	UNIDADE	4.00	32,000	128,00
00145	BUCHA 73163363 #	UNIDADE	4.00	582,000	2.328,00
00146	ENGRENAGEM 87625339 #	UNIDADE	1.00	4.699,000	4.699,00
00147	CORRENTE 87667591 #	UNIDADE	2.00	4.683,000	9.366,00
00148	ROLAMENTO 87625365 #	UNIDADE	2.00	558,000	1.116,00
00149	ROLAMENTO 87625366 #	UNIDADE	2.00	531,000	1.062,00
00150	DISCO DE FREIO 87625345 #	UNIDADE	6.00	184,000	1.104,00
00151	DISCO DE FREIO 87625346 #	UNIDADE	6.00	226,000	1.356,00

RUA TANCREDO NEVES, S/Nº, CENTRO



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



00152 VEDADOR 87625367 #

UNIDADE

2.00

472,000

944,00

VALOR TOTAL R\$

123.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital



em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 101/2015/PMCC, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses da data de publicação da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo, cujos preços foram registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto à Beneficiária da Ata, observadas as disposições legais.

Parágrafo Terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Beneficiária da Ata para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observadas as disposições legais.

Parágrafo Quarto: Frustrada a negociação, a Beneficiária da Ata será liberada do compromisso assumido.

Parágrafo Quinto: Na hipótese anterior, o órgão gerenciador convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Beneficiária da Ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a Beneficiária da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da ordem de compra, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo Sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da aquisição mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 101/2015/PMCC e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 05 de Agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
C.N.P.J. nº 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

MULTITRACTOR COMERCIO DE PECAS P. EQUIP.LTDA
C.N.P.J. nº 10.174.604/0001-08
CONTRATADO

A. T. A. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME
C.N.P.J. nº 15.709.732/0001-22
CONTRATADO